



Apoios e Renegociação de Dívidas



ASSOCIAÇÃO DE FUTEBOL DA GUARDA

FUNDADA A 15 DE MAIO DE 1940

Aprovado em Assembleia Geral Extraordinária do dia 27 de junho de 2025 e em Reunião de
Direção do dia 22 de julho de 2025



ARTIGO 1.º	4
OBJETIVO	4
ARTIGO 2.º	4
ÂMBITO DE APLICAÇÃO	4
ARTIGO 3.º	4
ESTABELECIMENTO DO ACORDO	4
ARTIGO 4.º	4
ACORDO N.º 1	4
ARTIGO 5.º	4
ACORDO N.º 2	4
ARTIGO 6.º	5
ACORDO N.º 3	5
ARTIGO 7.º	5
SÓCIOS ORDINÁRIOS COM VALORES EM DIA	5
ARTIGO 8.º	5
APLICAÇÃO DOS APOIOS DA AF GUARDA	5
ARTIGO 9.º	6
APOIOS	6
ARTIGO 10.º	6
ENTRADA EM VIGOR	6
ARTIGO 11.º	6
FAIR PLAY FINANCEIRO	6



Artigo 1.º

Objetivo

A Associação de Futebol da Guarda, doravante AF Guarda, pretende estabelecer as regras para que exista a igualdade dos seus filiados no que respeita à sua vida financeira.

Artigo 2º

Âmbito de Aplicação

O regulamento aplica-se a todos os Sócios ordinários da AF Guarda.

Artigo 3.º

Estabelecimento do Acordo

1. Os Sócios ordinários estabelecem o acordo até à primeira inscrição/filiação, após aprovação do presente documento.
2. As épocas estipuladas nos artigos seguintes serão ajustadas de acordo da primeira inscrição/filiação, após aprovação do presente documento.

Artigo 4.º

Acordo n.º 1

1. Os Sócios ordinários acordam liquidar a totalidade da dívida à AF Guarda até ao início da época desportiva 2025/2026 tendo um desconto de 40% na totalidade da dívida, exceto nos seguros desportivos.
2. Os Sócios ordinários ficam cientes que se não cumprirem o presente acordo não serão permitidas quaisquer inscrições na AF Guarda, ficando as mesmas suspensas.
3. Os Sócios ordinários ficam cientes que não podem acumular dívida durante as épocas seguintes ficando o prazo estabelecido até ao início da época seguinte e caso não cumpram ficam com as inscrições suspensas de acordo com o número 2.

Artigo 5.º

Acordo n.º 2

1. Os Sócios ordinários acordam liquidar a totalidade da dívida à AF Guarda nas duas épocas desportivas seguintes (2025/2026 e 2026/2027) tendo um desconto de 25% na totalidade da dívida, exceto seguros desportivos.
2. Os Sócios ordinários ficam cientes que se não cumprirem o presente acordo não serão permitidas quaisquer inscrições na Associação de Futebol da Guarda, ficando as mesmas suspensas.



3. Os Sócios ordinários ficam cientes que não podem acumular dívida durante as épocas seguintes ficando o prazo estabelecido até ao início da época seguinte e caso não cumpram ficam com as inscrições suspensas de acordo com o número 2.
4. Até ao início da época 2025/2026 liquidam 50% do acordado e até ao início da época 2026/2027 liquidam o restante 50% e, caso exista incumprimento, ficam com as inscrições suspensas de acordo com o número 2.

Artigo 6.º

Acordo n.º 3

1. Os Sócios ordinários acordam liquidar a totalidade da dívida à AF Guarda nas três épocas desportivas seguintes (2025/2026, 2026/2027 e 2027/2028) tendo um desconto de 15% na totalidade da dívida, exceto seguros desportivos.
2. Os Sócios ordinários ficam cientes que se não cumprirem o presente acordo não serão permitidas quaisquer inscrições na AF Guarda, ficando as mesmas suspensas.
3. Os Sócios ordinários ficam cientes que não podem acumular dívida durante as épocas seguintes ficando o prazo estabelecido até ao início da época seguinte e caso não cumpram ficam com as inscrições suspensas de acordo com o número 2.
4. Até ao início da época 2025/2026 liquidam 1/3 (um terço) do acordado, até ao início da época 2026/2027 liquidam mais 1/3 (um terço) e na época 2027/2028 liquidam o restante valor, ou seja, 1/3 (um terço). Caso exista incumprimento, ficam com as inscrições suspensas de acordo com o número 2.

Artigo 7.º

Sócios Ordinários com valores em dia

1. Os Sócios ordinários que a 30 de junho de 2025 não tiverem qualquer dívida à AF Guarda, será creditado o valor de 500€ (quinhentos euros) na sua conta corrente a 1 de julho de 2025.
2. Aos Sócios ordinários que o valor de movimentos da conta corrente 24/25 e após o cálculo dos 40% (acordo nº 1) em vez dos 15% do fair-play financeiro for superior ao valor estipulado no número 1 será creditado o valor superior calculado.

Artigo 8.º

Aplicação dos apoios da AF Guarda

Apenas são contemplados quem tenha, ou esteja a cumprir os acordos previstos nos artigos 4.º a 7.º.



Artigo 9.º

Apoios

1. Os Sócios ordinários ficam isento de pagamento da 5.º, 10.º, 15.º, 20.º, 25.º, 30.º e consequentemente, inscrição dos atletas no respetivo escalão e modalidade.
2. Os Sócios ordinários ficam isentos de pagamento na primeira inscrição feminina na Associação de Futebol da Guarda, exceto transferência.
3. Será dado um apoio de 5€ para cada jogador(a) de formação, após atingir os jogadores de formação inscritos da época passada. O valor será creditado a 1 de julho da época seguinte.
4. Será atribuído um apoio aos Sócios ordinários certificados de acordo com:
 - I. Centro Básico - 100€,
 - II. 1 estrela – 200€,
 - III. 2 estrelas – 300€,
 - IV. 3 estrelas – 400€,
 - V. 4 estrelas – 500€,
 - VI. 5 estrelas – 600€.
5. O valor será creditado a 1 de julho da época seguinte.
6. Será dado um apoio às inscrições em novas competições no valor de 50 euros. O valor será creditado a 1 de julho da época seguinte.
7. Apoios ao fomento de mais treinadores.
8. Outros apoios a serem criados.

Artigo 10.º

Entrada em vigor

O presente regulamento entra em vigor a 1 de julho de 2025, após a sua aprovação na Assembleia Geral.

Artigo 11.º

Fair Play financeiro

O regulamento do fair-play financeiro cessa a 30 de junho de 2025.

